

## **DECRETO N.º 21211 DE 01 DE ABRIL DE 2002.**

Dispõe sobre a manutenção de animais potencialmente perigosos e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a experiência internacional; considerando a necessária garantia-indenizatória das pessoas existentes a questões assemelhadas; considerando ainda que a municipalidade não conta com a normatividade necessária no que diz respeito aos animais potencialmente perigosos; Considerando os fatos ocorridos e vítimas; Considerando as responsabilidades municipais; Considerando a insuficiência e a complexidade da normatividade existente e por existir;

### **DECRETA**

**Art. 1.º** Os animais constantes do anexo único são considerados potencialmente perigosos para os fins deste Decreto.

**Art. 2.º** Os animais listados no anexo único só poderão circular nos logradouros municipais se forem observadas as seguintes condições:

#### **I - Quanto ao proprietário:**

- a) não possuir antecedentes penais em crimes de qualquer tipo contra a pessoa;
- b) ter maioridade civil;
- c) apresentar capacidade física e psíquica atestada por profissional legalmente habilitado;
- d) apresentar, quando da aquisição do animal - e a partir daí permanentemente - apólice de seguro de responsabilidade civil no valor mínimo correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

#### **II - Quanto ao animal:**

- a) estar licenciado pelo órgão municipal competente;
- b) ter atestada, por profissional legalmente habilitado, a condição de sanidade;
- c) tratando-se de raça reconhecidamente agressiva, certificado de adestramento expedido por órgão ou profissional competente.

**§ 1.º** Os atestados de que tratam os incisos terão validade de três anos, a validade terá validade de um ano e a apólice de seguro terá a validade que o mercado dispuser.

**§ 2.º** Os proprietários ou quem circular com estes animais por logradouros públicos ou expo-los em áreas conflitantes com vizinhos e pedestres através de gradis, devem ter a mãos prontas para apresentar à fiscalização, pelo menos a apólice de seguro, e o atestado de sanidade do animal, o que não impede a solicitação dos demais certificados em prazo determinado.

**Art. 3.º** Descumpridas as normas deste Decreto ficam autorizadas as fiscalizações da Secretarias Municipais de Saúde, Governo e a Guarda Municipal a apreender o animal, mantendo-o sob sua guarda ou sob a guarda contratada a terceiros, até a regularização, aplicando-se imediatamente multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme a situação e a hierarquia do descumprimento das normas deste Decreto.

**Art. 4.º** Imediatamente a Secretaria Municipal de Governo informará sobre o teor deste Decreto

à Susep, à secretaria de segurança assim como a todas as associações e empresas cadastradas como comercializadoras, protetoras ou adestradoras de animais.

**Art. 5.º** As normas deste Decreto passam a ser fiscalizadas a partir de 15 de outubro de 2002, prazo necessário para as legalizações relativas.

**Art. 6.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2002 - 437º ano da fundação da Cidade.

CESAR MAIA

## **ANEXO ÚNICO**

1 - PITBULL 2 - ROTTWEILLER 3 - BULLTERRIER 4 - FILA BRASILEIRO 5 - DOBERMANN